

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI Nº 3.983, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.072,92 (Seis Mil e Setenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02. poder executivo 02.05 secretaria da educação 02.05.02 departamento educ basica - conv e ou transf 12.361.0018.2.018 departamento educação basica - conv e transf 33.90.30.00 material de consumo 6.072,92 fonte 05.0000000 transferencias e/ou conv federal cod.aplic.05.2000008 despesas do PDDE Total 6.072,92

Art. 2º - O presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 5.990,33 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa Reais e Trinta e Três Centavos), por excesso de arrecadação proveniente de transferência financeira do PDDE, do exercício de 2012, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

II - R\$ 82,59 (Oitenta e Dois Reais e Cincoenta e Nove Centavos), por superávit financeiro verificado no exercício de 2011, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 3.427, de 19 de Outubro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 3.752, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

01 de Setembro de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º, desta Lei, para material de consumo.

- **Art. 4º -** Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.
- **Art. 5° -** As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n° 3.752, de 01 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de Outubro de 2012.

João Luis Soares da Cunha Prefeito Municipal

